

201
12

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

Considerando a necessidade de se constituir um consórcio público dos municípios que integram a Região do Vale do Rio dos Sinos com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos;

Considerando o advento da Lei 11.107/05, posteriormente regulamentada pelo Decreto 6.017/07 e;

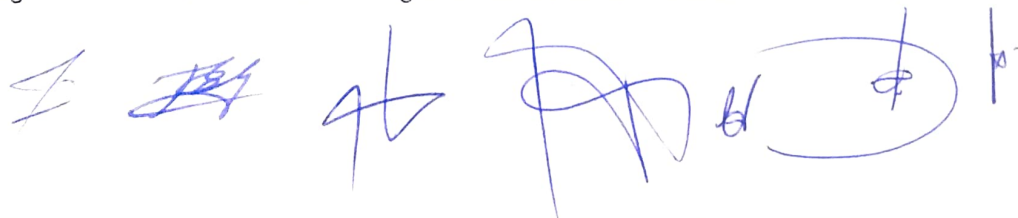
Considerando o protocolo de intenções celebrado entre os Municípios signatários e ratificado em lei pelas respectivas Casas Legislativas.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a criação do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (CP-SINOS), a ser publicado na Imprensa Oficial, na forma do art. 241 da Constituição Federal, do art. 3º. da Lei nº 11.107/05, ao Decreto nº 6.017/07 e às demais legislações pertinentes à matéria, nos termos das cláusulas e condições consolidadas que seguem:

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CP-SINOS constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CP-SINOS terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação,



meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, serviços de iluminação pública, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CP-SINOS tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O CP-SINOS será sediado no Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão participar do CP-SINOS todos os municípios que a isso se propuserem, cuja participação seja aprovada em assembleia geral e mediante assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de atuação do CP-SINOS corresponderá à área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) Município de **CAMPO BOM**, inscrito no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Av. Independência, nº 800, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Luciano Libório Baptista Orsi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.349.200-25, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- b) Município de **DOIS IRMÃOS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede na Av. Berlim, nº 240, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Jerri Adriani Meneghetti**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 970.307.080-91, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- c) Município de **ESTÂNCIA VELHA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-57, com sede na Rua Presidente Lucena, nº 3454, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Diego Willian Francisco**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 020.035.680-18, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- d) Município de **ARARICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.918/0001-54, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 355, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Flavio Luiz Foss**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 374.271.800-20, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- e) Município de **NOVA HARTZ**, inscrito no CNPJ sob nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emilio Jost, nº 387, representado

nesto ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Flavio Emilio Jost**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 077.893.860-34, residente e domiciliado na mesma Cidade.

f) Município de **NOVO HAMBURGO**, inscrito no CNPJ sob nº 88254875000160, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **Fátima Cristina Caixinhas Daudt**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 660.268.900-25, residente e domiciliada na mesma Cidade.

g) Município de **SAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 87366159000102, com sede na Av. João Correa, nº 793, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, senhora **Carina Patricia Nath Corrêa**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 588.527.510-68, residente e domiciliada na mesma Cidade.

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO E DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-SINOS dar-se-á da seguinte forma:

I – Assembleia Geral composta pelos Prefeitos;

II – Conselho de Prefeitos;

III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto; e

IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

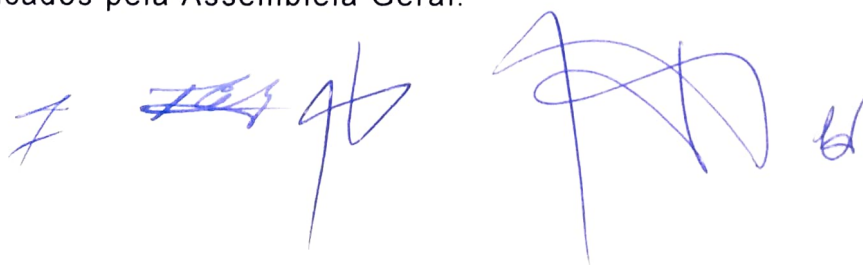
§ 1º – A representação legal do CP-SINOS será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (AMVRS), devendo a Assembleia Geral ratificá-la.

§ 2º – O representante legal do CP-SINOS presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Executivo do CP-SINOS, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral ratificar tal indicação;

§ 3º – O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 4º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do CP-SINOS não o integrará.

§ 5º – Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembleia Geral.



CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CP-SINOS, constituída pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Prefeito de cada Município.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto, para examinar assuntos previamente pautados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CP-SINOS ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembleia.

§ 3º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

§ 5º – Em caso de empate nas votações, o voto de desempate caberá ao Presidente do CP-SINOS, sem prejuízo do seu voto como membro nato.

§ 6º – A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de sua convocação ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

- I – ratificar a indicação do Diretor-Executivo do CP-SINOS;
- II – indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III – indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV – estabelecer as hipóteses em que o CP-SINOS representará os seus entes consorciados;
- V – deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CP-SINOS;
- VII – substituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrem o CP-SINOS;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;

- X – definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
XI – aprovar os projetos e programas de atuação do CP-SINOS;
XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
XIV – deliberar sobre a exclusão de ente consorciado;
XV – deliberar sobre a extinção do CP-SINOS;
XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão; e
XVIII – definir o prazo do mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembleia Geral, sendo permitida recondução.

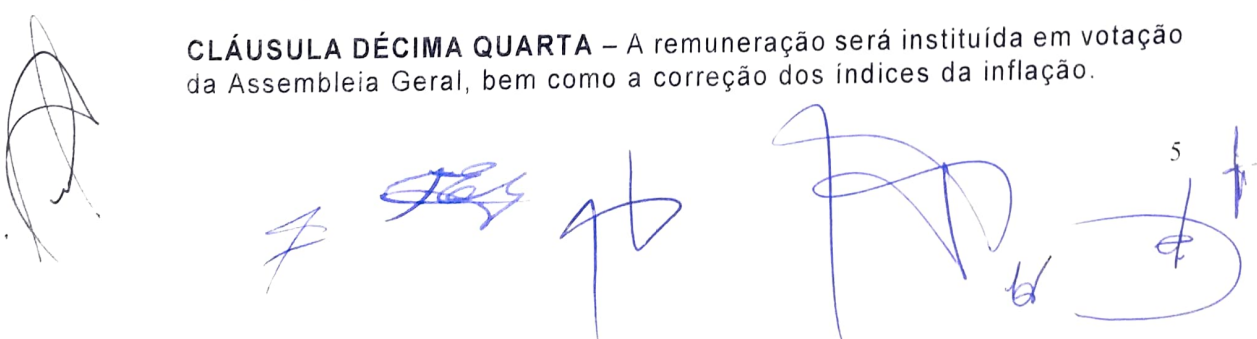
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-SINOS não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV – DO NÚMERO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CP-SINOS poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade de o consórcio suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the far left is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more compact signatures and initials, including one that appears to be 'F' and another that looks like 'PB'. On the right side, there is a signature followed by the number '5' and another signature. The overall impression is of a formal document with multiple signatories.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira correrão por conta e responsabilidade do CP-SINOS e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

V – DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CP-SINOS poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A celebração do Contrato de Gestão fica condicionada à aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e ao prévio estudo de viabilidade financeira.

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CP-SINOS tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II – planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-SINOS;
- V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI – firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio; e
- VII – obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CP-SINOS poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os entes consorciados definirão de quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-SINOS, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005.

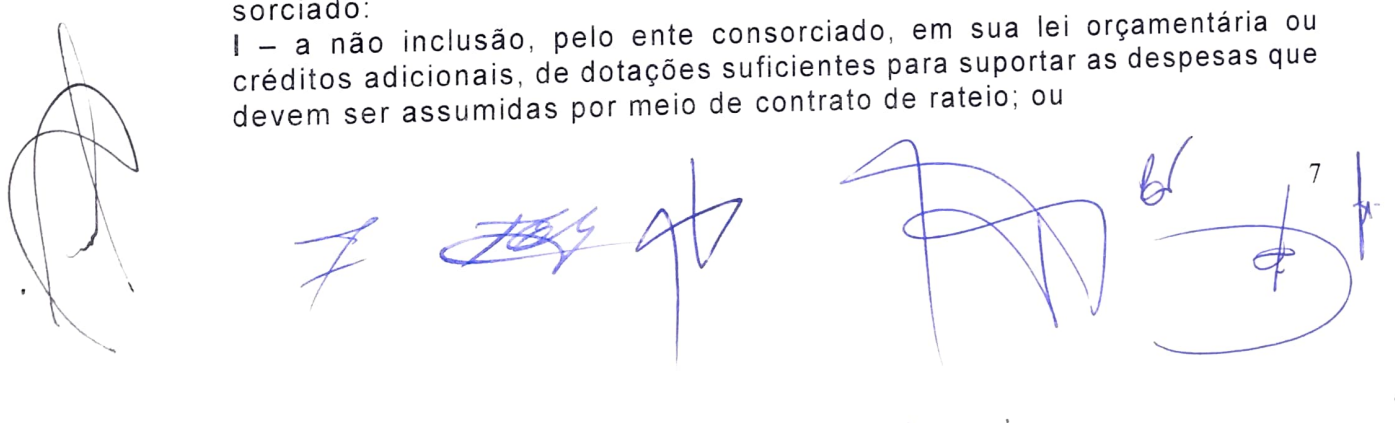
PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CP-SINOS, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A extinção do CP-SINOS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do CP-SINOS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; ou

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures. On the right, there is a signature followed by a circled number '7' and another signature.

4403

Certifico que o presente documento foi registrado nesta Serventia para fins exclusivos de CONSERVAÇÃO nos termos do Art. 127 inciso VII da Lei de Registros Públicos. Certifico ainda que, não produz efeitos para aquisição de personalidade jurídica e outros efeitos jurídicos.

II – outros casos de inadimplemento verificados por meio de processo administrativo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Aplicam-se ao CP-SINOS as demais disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

Novo Hamburgo/RS, 06 de dezembro de 2022.

Município de **CAMPO BOM**

Município de **DOIS IRMÃOS**

Município de **ESTÂNCIA VELHA**

Município de **ARARICÁ**

Município de **NOVA HARTZ**

Município de **NOVO HAMBURGO**

Município de **SAPIRANGA**

Patricia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada

Ray Noronha – OAB/RS 8001 – Assessor Jurídico

Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta Serventia, nos termos do Art. 127 da Lei Federal 6.015/73 e da Lei Estadual 12.692/06 Dou fé, Novo Hamburgo, 14 de Dezembro de 2022.

Valter da Cunha Pinheiro
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 226881 do livro A nº 57 e registrado sob nº 226734 do livro B nº 138 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos. Novo Hamburgo - RS, 14 de Dezembro de 2022. Total 178,70 Total Selos 19,20

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420220001229848

Patricia Teixeira da Silva
Escrevente Autorizada

Certifico, que o presente documento, está vinculado ao registro nº 226733
Dou fé Novo Hamburgo, 14 de dezembro de 2022